



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO - IRP

Trata-se de processo administrativo destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e materiais de uso odontológico, visando atender às demandas da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos nos documentos de planejamento da contratação.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos odontológicos prestados pela rede municipal de saúde, mediante a disponibilidade dos materiais necessários à execução dos procedimentos, ações e serviços de saúde sob responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no planejamento da Gerência Municipal de Saúde, no histórico de consumo, nas necessidades das unidades de atendimento odontológico e na vigência da futura Ata de Registro de Preços, considerando-se a possibilidade de fornecimentos parcelados conforme a demanda administrativa.

O objeto possui natureza de demanda própria e centralizada da área municipal de saúde. A contratação será conduzida pelo Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS, que atuará como órgão ou entidade gerenciadora e será o único contratante da futura Ata de Registro de Preços, não havendo, no presente processo, previsão de participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Embora o objeto compreenda diversos insumos e materiais odontológicos, a reunião dos itens em uma única contratação decorre da necessidade de atendimento integrado da rede municipal de saúde e da gestão centralizada do abastecimento odontológico, não se confundindo essa organização interna da demanda com a existência de órgãos ou entidades participantes para fins de Intenção de Registro de Preços - IRP.

Nesse contexto, não há quantitativos de outros órgãos ou entidades a serem agregados à contratação, tampouco demanda compartilhada que possa ser consolidada para ampliar o objeto, promover ganho de escala ou alterar a estimativa total já elaborada pela Gerência Municipal de Saúde.

A Lei Federal nº 14.133/2021, ao disciplinar o procedimento de registro de preços, estabelece:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No caso em análise, verifica-se o enquadramento na hipótese prevista no § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS será o único contratante da futura Ata de Registro de Preços, inexistindo previsão de participação de outros órgãos ou entidades.

A realização da IRP, nessas circunstâncias, não produziria a agregação de demandas de participantes, pois os quantitativos foram dimensionados exclusivamente para as





necessidades da Gerência Municipal de Saúde e para o atendimento das unidades odontológicas integrantes da rede municipal.

Registra-se que a dispensa da IRP não decorre simplesmente da quantidade ou da variedade dos produtos, mas da circunstância objetiva de inexistirem outros contratantes no procedimento. A contratação permanecerá sujeita às demais exigências da fase preparatória, inclusive à adequada definição do objeto, estimativa de quantitativos e preços, justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços, gestão de riscos, publicidade e demais providências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

Dessa forma, a dispensa da IRP mostra-se adequada, eficiente e compatível com o planejamento da contratação, evitando a realização de etapa procedimental sem utilidade prática, sem prejuízo da transparência, da motivação do ato e da regular instrução do processo administrativo.

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da Intenção de Registro de Preços - IRP para o processo destinado ao registro de preços objetivando a aquisição de insumos e materiais de uso odontológico para atender às demandas da Gerência Municipal de Saúde de Naviraí/MS, tendo em vista que o Fundo Municipal de Saúde de Naviraí/MS será o único contratante da futura Ata de Registro de Preços, não havendo demanda de outros órgãos ou entidades a ser agregada à contratação.

Naviraí/MS, 30 de setembro de 2026.

Assinado por:

Goreth Aguiar

GORETH DE AGUIAR

Gerente do Núcleo de Licitação e Contrato
Agente de Contratação

